



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



CONTRATO Nº 20210261

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, CNPJ-MF, Nº 14.208.992/0001-51, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA VIANA GUIMARÃES, Secretária Municipal, residente na rua marechal rondon s/n, portador do CPF nº 674.806.752-91 e do outro lado GUSTAVO HERINGER, CNPJ 22.081.470/0001-60, com sede na TRAV. MANOEL VIAGIM - 402, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GUSTAVO HERINGER, residente na , Bom Jesus do Tocantins-PA, portador do(a) CPF 930.044.782-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015743	TECLADO USB - Marca.: ZONE	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
016145	MONITOR 21.5 LED PRETO - Marca.: LG	UNIDADE	2,00	1.200,000	2.400,00
053046	MESA PARA ESCRITORIO 3 GAVETAS - Marca.: SILVER	UNIDADE	4,00	1.200,000	4.800,00
053047	CADEIRA ESCRITORIO GIRATORIA - Marca.: SILVER	UNIDADE	3,00	550,000	1.650,00
053052	CADEIRA TIPO LONGARINA - Marca.: SILVER	UNIDADE	2,00	772,200	1.544,40
053054	CADEIRA ESCRITORIO ESTOFADA SIMPLES - Marca.: SILVER	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
053057	ARMARIO ACO 2 PORTAS - Marca.: AML	UNIDADE	4,00	1.350,000	5.400,00
053058	GELADEIRA 350 LITROS DUPLEX - Marca.: CONSUL	UNIDADE	1,00	2.950,000	2.950,00
053059	FOGÃO A GAS 4 BOCAS ELETRICO - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	1,00	759,200	759,20
053063	CENTRAL DE AR 9000 BTUS - Marca.: TCL	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
053064	CENTRAL DE AR 12000 BTUS - Marca.: TCL	UNIDADE	6,00	2.500,000	15.000,00
053068	BEBEDOURO DE PE - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
053073	MESA PARA ESCRITORIO L - Marca.: SILVER	UNIDADE	2,00	1.031,400	2.062,80
066292	MOUSE USB. - Marca.: ZONE	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
080668	CPU INTEL CORE I3 4GB MEMORIA RAM , 500GB HD - Marca.: INTERCOM	UNIDADE	2,00	3.200,000	6.400,00
	CPU INTEL CORE I3 4GB MEMORIA RAM , 500GB HD				
080957	TV LC 32 POLEGADAS. - Marca.: CONSUL	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
080958	NOBREAK 600VA 110V - Marca.: NHS	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
080959	ESTABILIZADOR 1000 VA 115V PRETO - Marca.: FORCELI	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
081071	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER ELETROFOTOGRAFICO - Marca.: BROTHER	UNIDADE	1,00	2.500,000	2.500,00
	Impressora com um alimentador automático de documentos para até 35 páginas para uso doméstico ou pequeno escritório, bandeja de capacidade para até 250 folhas, conectividade através de rede sem fio ou Ethernet e faz impressões e cópias de até 30ppm.				
081073	NOTEBOOK CORE I3 4GB RAM, 500HD - Marca.: ASUS	UNIDADE	1,00	4.500,000	4.500,00
105011	NOTEBOOK CORE I3 4GB RAM, 500HD				
	CADEIRA DE PLASTICO SEM ENCOSTO DE PLASTICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	63.926,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

AV. JARBAS PASSARINHO S/N, BOM JESUS DO TOCANTINS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 30 de Setembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 63.926,40 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1616.081221002.2.116 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 21.609,20, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 19.360,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 22.957,20, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 09 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS
CNPJ(MF) 14.208.992/0001-51
CONTRATANTE

AV. JARBAS PASSARINHO S/N, BOM JESUS DO TOCANTINS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



GUSTAVO HERINGER
CNPJ 22.081.470/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____